



pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam vinculados às competências desta Vara;

X- verificação e andamento em todos os processos com réus presos, os que envolvam Femicídio e os Processos do MASP e Tempo de Justiça;

XI – verificação de cumprimentos de alvarás de soltura expedidos por este juízo;

XII – verificação de todas as Cartas Precatórias pendentes de retorno;

XIII – verificação de todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias;

XIV – verificação das ações com pedido de tutela de urgência não apreciados.

XV – Verificação dos processos sujeitos às Metas 2,4 e 6 do CNJ.

Art. 4º. No decorrer do procedimento, é vedado suspender o decurso dos prazos processuais, bem como paralisar a distribuição dos novos feitos, assegurada a realização das audiências antes designadas e preservado o regular atendimento virtual às partes e advogados, conforme o artigo 4º do Provimento nº 01/2020/CGJCE.

Art. 5º. Determinar que ao final da Inspeção Judicial seja preenchido o relatório final, gerado a partir de formulário eletrônico padronizado, disponível na intranet, na página do TJ/CE, vinculado à página eletrônica da CGJ-CE, o qual deverá ser encaminhado ao órgão correccional via sistema CPA, com cópia da presente Portaria e Relatório Final Completo (Parte I e II) devidamente preenchido e assinado pelo magistrado competente, gerado a partir do Formulário Eletrônico padronizado, contendo, especificadas e objetivamente, as ocorrências da inspeção e o apontamento das irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e as sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público do Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Sertão Central e à Defensoria Pública do Ceará- Núcleo de Quixadá, sem prejuízo do envio para publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 7º. Deixo de afixar esta Portaria no átrio do Fórum Avelar Rocha, conforme determina o Provimento nº 01/2020 da CGJCE, por se encontrar fechado diante da Pandemia pelo coronavírus COVID-19, procedendo a publicidade da realização da Inspeção Interna por meio das páginas das redes sociais da 1ª Vara da Comarca de Quixadá existentes no *Facebook* e no *Instagram*.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Quixadá/CE, 08 de julho de 2020.

WELITHON ALVES DE MESQUITA  
Juiz de Direito

## DEFENSORIA PÚBLICA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o Defensor Público LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ, matrícula de n.º 106.586-1-6, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, lotado na CORREGEDORIA GERAL, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 30 de junho de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 01 de julho de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO